

ÍNDICE

STF – Município não pode fixar regras para sociedade uniprofissional....	2
Alterações na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76)	2
STJ pacífica enunciado sobre caso de atraso na entrega de imóvel por culpa da Construtora.....	3
Instrução normativa permite a advogados autenticar cópias em registro empresarial.....	3
Governo Federal edita Medida Provisória da “Liberdade Econômica”	4
RFB publica novas regras para operações com bitcoins e outras moedas digitais e criptoativos.....	4
STJ – Apuração de haveres na dissolução parcial de sociedade por prazo indeterminado deve respeitar prazo de 60 dias.....	5
STJ define prazos para cobrança de sócios e administradores	5
CARF: não incide Cofins sobre Juros sobre Capital Próprio	6

STF - Município não pode fixar regras para sociedade uniprofissional

STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios não têm competência para fixar critérios para o enquadramento das sociedades uniprofissionais para efeitos de ISS.

Para os ministros, isso só poderia ser feito por meio de Lei Complementar. O processo foi uma

reação ao Decreto Municipal nº 15.416 de 2006, editado pela Prefeitura de Porto Alegre. O pedido da OAB-RS foi para que fossem considerados inconstitucionais os dispositivos do referido Decreto que fixavam as regras de ISS para tais sociedades.

Alterações na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76)

Legislação Federal

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 25 de abril de 2019, a Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, a qual altera a Lei das Sociedades Anônimas (LSA), no tocante às publicações obrigatórias.

Primeiramente, foi alterado o artigo 294, ampliando o limite para dispensa das publicações legais exigidas por companhia fechada com menos de 20 acionistas: de patrimônio líquido de

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A outra modificação (artigo. 289) foi para permitir, a partir de 1º de janeiro de 2022, a publicação dos atos societários forma resumida nos jornais impressos de grande circulação e integralmente em endereço eletrônico, com certificação por autoridade credenciada na ICP-Brasil, não exigindo mais a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial.

STJ pacifica enunciado sobre caso de atraso na entrega de imóvel por culpa da Construtora

STJ

Em julgamento ocorrido em 08/05.2019, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu seu entendimento pela impossibilidade de cumular lucro cessante com cláusula penal, em casos de atraso na entrega por culpa da construtora.

A 2ª Seção do Tribunal, seguindo o Relator Min. Luiz Felipe Salomão, entendeu que a previsão da multa no contrato atende aos interesses dos consumidores, garantindo-lhes reparação pelo atraso na entrega.

Instrução normativa permite a advogados autenticar cópias em registro empresarial

DREI

Foi publicada no DOU de 30.04.2019, uma instrução normativa que permite a advogados e contadores da parte interessada declararem a autenticidade de cópias de documentos apresentados a registro perante juntas comerciais. Trata-se da IN 60/19, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – que integra o ministério da Economia.

Segundo a IN, o advogado ou o contador da parte interessada poderá declarar a autenticidade de cópias mediante declaração de autenticidade, cujo modelo a ser seguido é apresentado em anexo da própria instrução. Junto à declaração, deve ser apresentada cópia simples da carteira profissional.

Governo federal edita Medida Provisória da “Liberdade Econômica”.

Legislação Federal

Foi publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 a Medida Provisória nº 881/2019 (“MP da Liberdade Econômica”). A referida MP institui uma Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas gerais de direito econômico, prevê análise de impacto regulatório, além de trazer alterações legislativas relacionadas

ao direito civil, empresarial, econômico, tributário, urbanístico e do trabalho.

Os princípios que norteiam a MP nº 881 são: (i) a presunção da liberdade no exercício de atividades econômicas; (ii) a presunção de boa-fé do particular; e (iii) a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado na economia.

RFB publica novas regras para operações com bitcoins e outras moedas digitais e criptoativos

Receita Federal

Em 7 de maio de 2019, foi publicada a Instrução Normativa (IN) nº 1.888/2019, que estabelece o dever de prestar informações referentes a operações com criptoativos (tais como bitcoins e outras criptomoedas) à RFB.

A nova IN, com vigência a partir de agosto/19, exige que sejam informadas operações relativas a diversas operações com criptoativos, incluindo compra e venda, permuta, doação, transferência e retirada, aluguel, dação em pagamento, emissão e outras.

STJ - Apuração de haveres na dissolução parcial de sociedade por prazo indeterminado deve respeitar prazo de 60 dias

STJ

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou que a data-base para apuração de haveres devidos a sócio retirante, em caso de dissolução parcial de sociedade limitada de prazo indeterminado, deve respeitar o prazo de 60 dias, conforme prevê o caput do artigo 1.029 do Código Civil.

O caso analisado envolveu ação de dissolução parcial de sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída por prazo indeterminado, com fundamento na quebra da *affectio societatis*.

STJ define prazos para cobrança de sócios e administradores

STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu, no dia 08 de maio de 2019, o marco inicial do prazo de cinco anos que o Fisco tem para redirecionar aos sócios as cobranças de dívidas de empresas. A decisão, por meio de recurso repetitivo, foi unânime.

redirecionamento da dívida aos sócios em caso de dissolução irregular da empresa. De acordo com a primeira tese, nos casos em que a dissolução ocorreu antes da citação da pessoa jurídica os cinco anos devem ser contados a partir do segundo marco processual.

Foram firmadas três teses sobre a forma de contagem do prazo de cinco anos para o

CARF: não incide Cofins sobre Juros sobre Capital Próprio

CARF

Em julgamento no último dia 25 de fevereiro, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que não incide COFINS sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP), porque estes valores não são receitas fruto do objeto social da empresa.

Os conselheiros entenderam que os JCP são receitas financeiras obtidas com a aplicação do capital de giro da empresa e capital de terceiros, que não necessariamente se confundem com o objeto social da companhia, que no caso era uma instituição financeira.

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br